

CONTRATO DE LICENCIAMENTO NACIONAL**Processo nº 0169/2023**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **ANA HIRSZMAN DE ARRUDA SAMPAIO 49859568804 - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 44.508.343/0001-37, sediada na Rua Madre Mazarello nº 701, Vila Ida, São Paulo-SP, CEP: 05.454-040, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por sua empresária individual **ANA HIRSZMAN DE ARRUDA SAMPAIO**, brasileira, solteira, Empresária, portadora do RG nº 52.173.620-1 SSP-SP e inscrita no CPF nº 498.595.688-04, residente e domiciliada em São Paulo - SP, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021 e página 16, em 27 de maio de 2021, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, e por delegação de Competência da Portaria-Presidente nº 261/2023 (eDOC 9425B085), publicada em 08 de março de 2023, pelo Diretor-Geral, **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da Carteira de Identidade nº 1.516.515 - SSP/DF e do CPF/MF nº 852.352.881-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por sua Diretora de Conteúdo e Programação, **ANTONIA SOARES PELLEGRINO**, brasileira, casada, Mestra em Letras, portadora da Carteira de Identidade nº 118.693.340 – SSP-RJ e do CPF/MF sob nº 084.832.427-70, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada **“ELES NÃO USAM**

BLACK-TIE", sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:

I - TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS:

TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV), incluindo exibição ao vivo por *streaming* por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC. TERRITÓRIO: Mundo.

II - VOD -- VÍDEO SOB DEMANDA:

TV Brasil Play e/ou aplicativo na rede mundial de computadores de propriedade ou explorado pela EBC. TERRITÓRIO: Mundo.

1.1.1. A LICENCIADA terá direito a 12 (doze) exibições da obra audiovisual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir assinatura do Contrato.

1.1.2. A obra audiovisual, objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações:

I – “ELES NÃO USAM BLACK-TIE”

- a) Formato: Longa-metragem
- b) Nº de episódios/duração: 1 x 134 min aproximadamente
- c) Gênero/tipo: Ficção
- d) Ano de produção: 1981
- e) Direção: Leon Hirszman
- f) País de origem: Brasil
- g) Público-alvo: Adulto
- h) Sinopse: Um movimento grevista se inicia numa empresa. Um operário está preocupado com sua namorada, que engravidou e eles decidem se casar. Para não perder o emprego, ele resolve furar a greve, que é liderada por seu pai, iniciando um conflito familiar que se estende às assembleias e piquetes.
- i) Valor: R\$ 18.000,00

1.2. A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra licenciada para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, incluindo, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original da obra licenciada.

1.3. O presente Instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste Instrumento;

b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual pela LICENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao **Processo nº 0169/2023, ao Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019**, e à proposta comercial datada de 19/04/2023, à fl. 33, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual “**ELES NÃO USAM BLACK-TIE**”, objeto deste contrato, tem como fundamento legal o *caput* do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. A LICENCIANTE responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento do Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente à obra audiovisual licenciada, até 1º de maio de 2023.

3.2. A LICENCIANTE compromete-se a apresentar à LICENCIADA, até 1º de maio de 2023, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da classificação indicativa da obra licenciada.

3.3. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (www.ebc.com.br), até 1º de maio de 2023.

3.4. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA, até 1º de maio de 2023, os seguintes materiais:

- a) A LICENCIANTE fornecerá à LICENCIADA os materiais promocionais, como sinopse, ficha técnica e imagens still da OBRA, caso houver, para dar suporte à divulgação da mesma;
- b) Planilha musical, com os elementos musicais da OBRA, contendo detalhamento do uso das obras musicais;

3.5. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.6. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.7. A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.8. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

4.2. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia ou arquivo entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

4.3. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **LICENCIANTE**.

4.4. Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de **26 (vinte e seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição indicados no **subitem 1.1.1.** da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

5.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

5.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.2.3. judicialmente, nos termos da lei.

5.3. A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Cabe à **LICENCIADA** o pagamento à **LICENCIANTE** da importância de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, pelo licenciamento objeto deste Contrato.

6.1.1. O pagamento será feito pela **LICENCIADA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, devidamente atestada(o) pelo empregado designado para confirmação e atesto dos serviços.

6.1.2. O pagamento será creditado em nome da **LICENCIANTE**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, **NU Pagamentos SA, nº 0260, Agência nº 0001, Conta nº 68603575-1**, uma vez satisfeitas as condições previstas neste Instrumento.

6.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2023, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.4001.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação) (PTRES 225289)
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2023NE001226
Data de Emissão:	28/04/2023
Valor:	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada “**ELES NÃO USAM BLACK-TIE**”, e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

7.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente as cotas patrimoniais da obra audiovisual mencionada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

- a) advertência por escrito quando o atraso for superior a 10 (dez) dias úteis do vencimento do prazo das obrigações de entrega estabelecidas no Cláusula Terceira deste Contrato;
- b) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a **LICENCIANTE** ultrapassar 30 (trinta) dias úteis do vencimento do prazo da entrega estabelecida no item 3.3 da Cláusula Terceira deste Contrato;
- c) multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a **LICENCIANTE** descumprir com as obrigações previstas nos itens 3.1, 3.2, 3.4 e 3.5 da Cláusula Terceira deste Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LICENCIADA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de inexecução contratual por parte da **LICENCIANTE**.

8.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que

serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

8.2.1. Em caso de rescisão do presente Instrumento, as partes ajustam que, caso a obra não seja exibida pelo número de vezes acordado no subitem **1.1.1.** da Cláusula Primeira, a **LICENCIANTE** se obriga a devolver, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, o valor *pro rata* referente ao número de vezes que a obra audiovisual não foi exibida.

8.3. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2 do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra licenciada não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

10.9. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.10. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a(s) matriz(es) do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação/Gerência de Aquisição de Conteúdos/ Rua da Relação, 18, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.11. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

10.12. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.13. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por

aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.14. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.15. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo licenciado.

10.16. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

10.17. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA** – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

10.18. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular publicidade mercadológica no conteúdo licenciado, conforme disposto no artigo 11º da LEI Nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

10.19. Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a(s) obra(s), a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

10.20. Todos os materiais a serem entregues pela **LICENCIANTE** indicados nos itens 3.1. a 3.4., deverão ser entregues à **LICENCIADA** em HD externo (hard disk drive) ou em outro formato acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 28 de abril de 2023.

ANA HIRSZMAN DE ARRUDA SAMPAIO 49859568804 – MEI
Licenciante

Assinado

D4Sign

ANA HIRSZMAN DE ARRUDA SAMPAIO
Empresária individual

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada

Assinado

D4Sign

ANTONIA SOARES PELLEGRINO
Diretora de Conteúdo e Programação

Assinado

D4Sign

JEANSLEY CHARLES DE LIMA
Diretor-Geral
Portaria-Presidente 261/2023
(eDOC 9425B085)

Testemunhas:

1.

Nome: Maria Izabel de Almeida
Coordenadora de Compras e
Contratações de Conteúdos
CPF: 215 025 281-34
EBC - Empresa Brasil de Comunicação S/A

2.

Nome: Elizangela Pereira de Souza
CPF: 022.585.741-37
Empresa Brasil de Comunicação - EBC

EBC-DICOP-CONTRATO Nº 0034-2023 - Proc 0169-2023-Ana H pdf
Código do documento ca7d11bb-b4c0-42d2-92c6-8440e9dc7d8a



Assinaturas



Ana Hirszman de Arruda Sampaio
anahirszman@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

28 Apr 2023, 15:55:51

Documento ca7d11bb-b4c0-42d2-92c6-8440e9dc7d8a **criado** por ROGÉRIO FERNANDO DE OLIVEIRA (76851d79-378f-41cc-8ea6-6ea059977318). Email: rogerio.oliveira.ebc@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-04-28T15:55:51-03:00

28 Apr 2023, 15:57:11

Assinaturas **iniciadas** por ROGÉRIO FERNANDO DE OLIVEIRA (76851d79-378f-41cc-8ea6-6ea059977318). Email: rogerio.oliveira.ebc@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-04-28T15:57:11-03:00

28 Apr 2023, 16:04:43

ANA HIRSZMAN DE ARRUDA SAMPAIO **Assinou** - Email: anahirszman@gmail.com - IP: 189.62.45.196 (bd3e2dc4.virtua.com.br porta: 50792) - Documento de identificação informado: 498.595.688-04 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **Whatsapp** enviado para **+55119**479805** - DATE_ATOM: 2023-04-28T16:04:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5912a972615a4dc13b1ebf1bfb0a65d3091465d77a3897491faf30950515eb14

(SHA512):c26d2e9c8d8dce853aa2e98e673ca2d4f9ad74cf032f4d8fc670b29a437b0942779326999bbde436b83a8fb41c4636d080f7a93f1753f3d8512254b9a93ff48f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

EBC-DICOP-CONTRATO-N-0034-2023---Proc--0169-2023-Ana-H-pdf-
D4Sign pdf

Código do documento 77eef7de-4398-45c1-adf6-a13a1ea2a2e4



Assinaturas



Antonia Pellegrino
antonia.pellegrino@ebc.com.br
Assinou

Antonia Pellegrino



Jeanley Charles de Lima
jean.lima@ebc.com.br
Assinou

Jeanley Lima

Eventos do documento

28 Apr 2023, 18:22:38

Documento 77eef7de-4398-45c1-adf6-a13a1ea2a2e4 **criado** por ROGÉRIO FERNANDO DE OLIVEIRA (76851d79-378f-41cc-8ea6-6ea059977318). Email: rogerio.oliveira.ebc@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-04-28T18:22:38-03:00

28 Apr 2023, 18:25:02

Assinaturas **iniciadas** por ROGÉRIO FERNANDO DE OLIVEIRA (76851d79-378f-41cc-8ea6-6ea059977318). Email: rogerio.oliveira.ebc@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-04-28T18:25:02-03:00

28 Apr 2023, 18:55:48

ANTONIA PELLEGRINO **Assinou** - Email: antonia.pellegrino@ebc.com.br - IP: 177.26.82.181 (ip-177-26-82-181.user.vivozap.com.br porta: 52454) - Documento de identificação informado: 084.832.427-70 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **Whatsapp** enviado para **+55219**478165** - DATE_ATOM: 2023-04-28T18:55:48-03:00

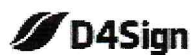
28 Apr 2023, 20:16:13

JEANSLEY CHARLES DE LIMA **Assinou** - Email: jean.lima@ebc.com.br - IP: 189.61.16.86 (bd3d1056.virtua.com.br porta: 64876) - **Geolocalização: -15.7856433 -47.9275849** - Documento de identificação informado: 852.352.881-49 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **Whatsapp** enviado para **+55619**417996** - DATE_ATOM: 2023-04-28T20:16:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9f0f1c3e25a80744c9cf2d7f37bde932e8b74448d33ebfd7072fb1ca47ff32d1

(SHA512):fc30be477c9be8e749420f62b72c90e47c357ab5b2f2532d9182f90db9b6294fbaa79af5e8adadd9addfe1156c5d20ae5937524bd3a3b5fcbdb0c37b1a79ab19



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign